



PARECER ÚNICO Nº 062/2019		Protocolo SIAM nº 0410312/2019
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00009/1978/018/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento - REVLO	00009/1978/016/2014	Processo arquivado
Licenciamento - REVLO	00009/1978/017/2014	Processo formalizado
Processos de outorga	029730/2019, 029731/2019, 029733/2019 e 029737/2019	Aguardando publicação

EMPREENDEDOR: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.	CNPJ: 17.159.518/0001-75	
EMPREENDIMENTO: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.	CNPJ: 17.159.518/0001-75	
MUNICÍPIO: Contagem / MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y -19° 57' 04.2" LONG/X -44° 00' 44.6"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Ribeirão Arrudas	
CÓDIGO: D-01-14-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 074/2004): Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Juliani Eduarda M. Izidório	REGISTRO: CREA MG 200057-D Nº ART: 14201600000003279426	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 78254/2017	DATA: 29/09/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga – Analista Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
José Adriano Cardoso – Analista Ambiental	1.364.173-3	
Geislaine Rosa Da Silva – Analista Ambiental	1.371.064-5	
Priscilla Martins Ferreira - Analista Ambiental	1.367.157-3	
Helder Antonio de Aquino Gariglio - Analista Ambiental	1.043.796-0	
Maria Luisa R. T. Baptista – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.363.981-0	
De acordo: Lília Aparecida de Castro – Diretora Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.389.247-6	
De acordo: Philippe Jacob de Castro Sales - Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental – SUPRAM CM	1.365.493-4	



1. Resumo

Este Parecer Único é referente ao processo para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC) - PA COPAM nº 00009/1978/018/2016, requerida pela empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. (nome fantasia Vilma Alimentos), para sua unidade matriz, destinada à atividade principal de fabricação de farinha de trigo e massas alimentícias, localizada no Município de Contagem.

Em 04/11/2014 foi formalizado o processo administrativo – P.A. nº 00009/1978/016/2014 – para Revalidação da Licença de Operação Nº 315/2010. O empreendedor solicitou o arquivamento deste processo, tendo em vista que os estudos apresentados não contemplavam a realidade do empreendimento, uma vez que ocorreram ampliações no período de 2014 a 2016.

Desta forma, em 10/10/2016 foi formalizado pelo empreendedor o processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) - PA 00009/1978/018/2016, objeto do presente Parecer, constando todos os dados do empreendimento, inclusive as ampliações ocorridas.

O empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 88540/2016) por operar e ampliar a atividade de fabricação de massas sem a devida licença ambiental e por descumprir algumas condicionantes aprovadas na LO Nº 315/2010, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 124009/2016. As atividades do empreendimento foram suspensas até regularização ambiental das mesmas.

Ressalta-se que o requerente, por meio do protocolo R0054761/2018, optou por manter a análise do processo conforme a Deliberação Normativa COPAM 74/04, com código D-01-14-7 (Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados) e enquadrado em classe 05.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (AF 78254/2017) em 29/09/2017, a fim de subsidiar a análise do pedido de LOC. Na data da vistoria foi verificada intervenção em APP, com a construção de um estacionamento na área. O empreendedor foi autuado por intervir em área de preservação permanente, sem autorização especial (Auto de Infração nº 87622/2017) e por operar sem licença ambiental (Auto de Infração nº 87626/2017).

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 6,66 hectares, dos quais 4,91 ha correspondem à área construída.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial, consumo humano e paisagístico (jardinagem), é fornecida por meio de quatro poços tubulares e pela concessionária COPASA, sendo o consumo médio correspondente a 10.954,67 m³/mês proveniente dos poços.

Por se tratar de área urbana, não se faz necessária a averbação de Reserva Legal, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.



Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para a rede coletora da COPASA e tratados na ETE Arrudas, conforme contrato PRECEND com a COPASA.

A empresa possui 04 caldeiras a gás natural e 02 caldeiras elétricas. A capacidade nominal das 03 caldeiras modelo ATA Combustão AMW é de 2,998 MW e a caldeira AALBORG S.A. é de 2,475 MW.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 20180066441/2018, com validade até 04/06/2023.

Para mitigação dos possíveis impactos causados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos gerados, a empresa possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos implantado.

A elaboração deste Parecer Único se baseou na avaliação do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentados pelo empreendedor – desenvolvidos por Juliani Eduarda Moreira Izidório, Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/MG - Nº ART: 1420160000003279426, nas observações feitas durante a vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 78254/2017), nas informações obtidas por meio do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e, também, nas informações complementares protocoladas pelo empreendedor junto à Supram CM (R0034163/2018, R0100200/2018, R0146781/2018, R0088691/2018 e R0094587/2019).

2 Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. iniciou suas atividades no local em 1953. A primeira licença de operação foi obtida em 1992, com validade até 30/10/2002.

No decorrer dos anos a empresa ampliou seus horizontes, o que proporcionou considerável aumento de sua produção. Nos últimos anos o grupo inovou com variado mix de produtos (refresco em pó, macarrão em vários formatos, misturas de fácil preparo para sobremesas, salgados, pizzas, etc. e temperos).

Destaca-se que na unidade matriz, objeto deste Parecer, são realizadas as atividades de fabricação de massas, fabricação de farinha de trigo, comércio atacadista e varejista de produtos acabados e armazenamento de produtos acabados.



Em 04/11/2014 foi formalizado o processo administrativo – P.A. nº 00009/1978/016/2014 – para Revalidação da Licença de Operação nº 315/2010. O empreendedor solicitou o arquivamento deste processo, haja vista que os estudos apresentados não contemplavam a realidade do empreendimento, uma vez que ocorreram ampliações no período de 2014 a 2016.

Desta forma, foi formalizado pelo empreendedor o processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) - PA 00009/1978/018/2016 em 10/10/2016, objeto do presente Parecer, constando todos os dados do empreendimento, inclusive as ampliações ocorridas.

O empreendimento foi autuado (AI 88540/2016) por operar e ampliar a atividade de fabricação de massas sem a devida licença ambiental e por descumprir algumas condicionantes aprovadas na LO Nº 315/2010, conforme descrito no Auto de Fiscalização Nº 124009/2016. As atividades do empreendimento foram suspensas até regularização ambiental das mesmas.

Ressalta-se que o requerente, por meio do protocolo R0054761/2018, optou por manter a análise do processo conforme a Deliberação Normativa COPAM 74/04, com código D-01-14-7 (Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados) e enquadrado em classe 05.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização nº 78254/2017) em 29/09/2017, a fim de subsidiar a análise do pedido de LOC. Na data da vistoria foi verificada intervenção em APP, com a construção de um estacionamento na área. O empreendedor foi autuado por intervir em área de preservação permanente, sem autorização especial (Auto de Infração nº 87622/2017) e por operar sem licença ambiental (Auto de Infração nº 87626/2017).

O empreendimento possui em seu histórico 05 (cinco) autuações formalizadas, sendo que os processos administrativos referentes a 04 (quatro) autuações se encontram concluídos (arquivados), com as respectivas multas pagas, e o quinto Auto de Infração encontra-se em análise técnica. Com relação aos Autos de Infração (AI), foram verificadas as respectivas informações:

- Auto de Infração nº 001/1993: o processo foi arquivado em virtude de a multa ter sido paga;
- Auto de Infração nº 3047/2003: o processo foi arquivado em virtude de a multa ter sido paga;
- Auto de Infração nº 3662/2006: o processo foi arquivado em virtude de a multa ter sido paga;
- Auto de Infração nº 9914/2009: o processo foi arquivado em virtude de a multa ter sido paga;



- Auto de Infração nº 51424/2010: o empreendedor foi autuado por descumprir condicionantes da Licença de Operação concedida pelo COPAM em 12/04/2005, sendo que algumas condicionantes foram cumpridas fora do prazo, e outras foram cumpridas parcialmente. Fora apresentada defesa administrativa em 17/12/2010 (protocolo R138664/2010) e o processo administrativo encontra-se em análise no setor competente.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. está situado na Praça Louis Ensch, nº 160 (Unidade Matriz), Cidade Industrial, no Município de Contagem, nas coordenadas geográficas: LAT -19° 57' 04.2" e LONG -44° 00' 44.6", como pode ser visto na figura 01.



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

A empresa localiza-se em uma área industrial, totalmente antropizada, próxima ao Anel Rodoviário, Avenida Amazonas e Avenida Tereza Cristina, o que facilita toda a logística do empreendimento.

No endereço Praça Louis Ensch, nº 97, do outro lado da rua, a Vilma Alimentos possui a Unidade de Misturas, onde são realizadas as atividades de silagem e fabricação de misturas para bolos, refrescos, sopas, achocolatados e gelatinas.

Na unidade matriz, objeto deste Parecer Único, são realizadas as atividades de fabricação de massas, fabricação de farinha de trigo, comércio atacadista e varejista de produtos acabados e armazenamento de produtos acabados.



O empreendimento possui uma capacidade nominal instalada de 220 t/dia para o Moinho 1, de 360 t/dia para o Moinho 2, de 14.412 t/mês para a Fabricação de Massas, e de 112 t/mês para a Fabricação de Lamens.

A unidade matriz ocupa uma área total de 6,66 hectares, dos quais 4,91ha correspondem à área construída. A operação do empreendimento em questão é dividida em 03 turnos de trabalho/dia, operando por todo o ano. A indústria emprega um total de 1739 funcionários.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial, consumo humano e paisagístico (jardinagem), é fornecida por meio de quatro poços tubulares e pela concessionária COPASA, sendo o consumo médio correspondente a 10.954,67 m³/mês proveniente dos poços. Destaca-se que cada intervenção em recurso hídrico está sendo avaliada por meio de processo administrativo específico. Assim sendo, o empreendimento possui viabilidade hídrica para operação.

Os efluentes líquidos sanitários e industriais gerados pelo empreendimento são encaminhados para a rede coletora da COPASA e tratados na ETE Arrudas, conforme contrato PRECEND com a COPASA.

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio mensal de 3.075.000 kW/mês. A empresa possui, também, dois geradores a óleo Diesel com uma potência instalada total de 3.600 kW, para situações de emergência e queda de energia.

Para o fornecimento de combustível aos dois geradores presentes, o empreendimento possui um tanque aéreo de armazenamento de óleo diesel com capacidade de 30 m³. O mencionado tanque conta com bacia de contenção projetada conforme a NBR – 7505-1/2000.

A empresa possui 04 caldeiras a gás natural e 02 caldeiras elétricas. A capacidade nominal das 03 caldeiras modelo ATA Combustão AMW é de 2,998 MW, e a caldeira AALBORG S.A. é de 2,475 MW.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 20180066441/2018, com validade até 04/06/2023.

A unidade matriz possui dois moinhos, sendo que o processo produtivo em ambos é bastante semelhante. A moagem é dividida em três etapas principais: trituração, redução e compressão. Os produtos finais são a farinha de trigo e farelo. O fluxograma do processo de moagem pode ser observado na figura 02.

O processo de fabricação das massas ocorre em seis máquinas: Mega Longa I (capacidade nominal de 4.000 kg/h), Mega Longa II (capacidade nominal de 5.000 kg/h), Mega Curta (capacidade nominal de 4.000 kg/h), Mega Ninho (capacidade nominal de 750 kg/h), Buhler Curta (capacidade nominal de 4.000 kg/h) e Buhler



Longa (capacidade nominal de 3.400 kg/h). Nas máquinas com denominação “longa” é produzida massa tipo espaguete, e no maquinário especificado como “curta” são fabricadas massas cortadas. O fluxograma da produção de massas nas máquinas Mega Longa I e II está ilustrado na figura 03.

O processo produtivo do Lamen é constituído por duas etapas: fabricação dos sachês do tempero e fabricação do macarrão tipo Lamen. Esta linha de produção conta com apenas um maquinário, cuja capacidade nominal é de 112 t/mês (Fluxograma 04).

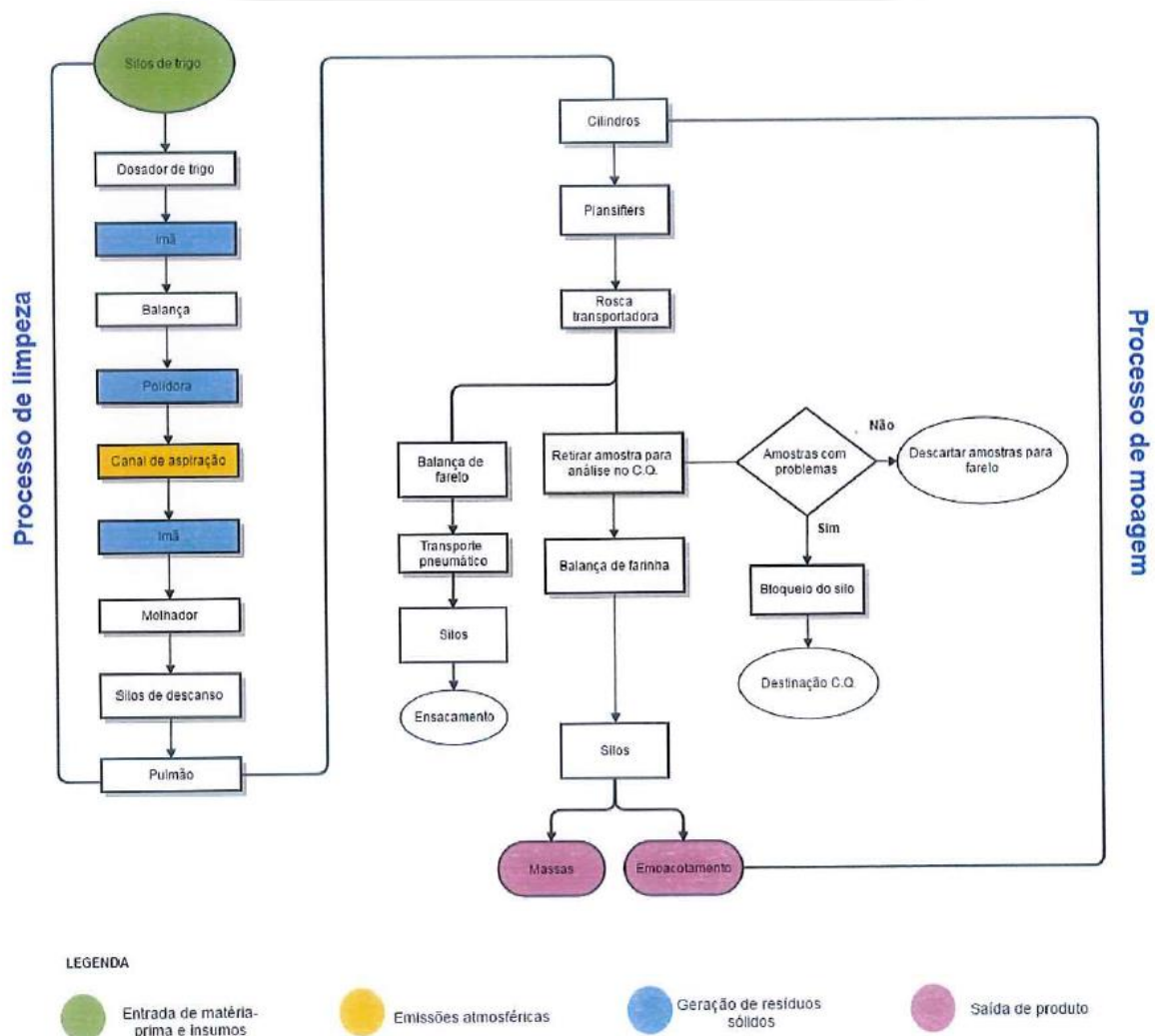


Figura 02: Fluxograma do processo de moagem para produção da farinha de trigo do empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. Fonte: RCA

Os produtos principais fabricados na unidade matriz são: farinha de trigo, massas (diversos tipos) e macarrão tipo Lamen.



As principais matérias primas utilizadas no processo produtivo da empresa constituem-se basicamente de: trigo, clara de ovo em pó, ovo integral pasteurizado, farinha de trigo, glúten, corantes, conservantes, condimentos, sal, óleo e aromas.

A empresa possui os seguintes sistemas de resfriamento: 02 Chiller Mayekawa (capacidade nominal de 433 kcal/h) e 03 Trane (capacidade nominal de 400 kcal/h).

O empreendimento utiliza, também, compressores de ar, sendo 02 Chicago S22 (capacidade nominal de 1269 m³/h), 02 CPVS 150 (capacidade nominal de 1.113 m³/h) e 01 Chicago S15 (capacidade nominal de 406,8 m³/h).





➤ *Mega Longa I e II*

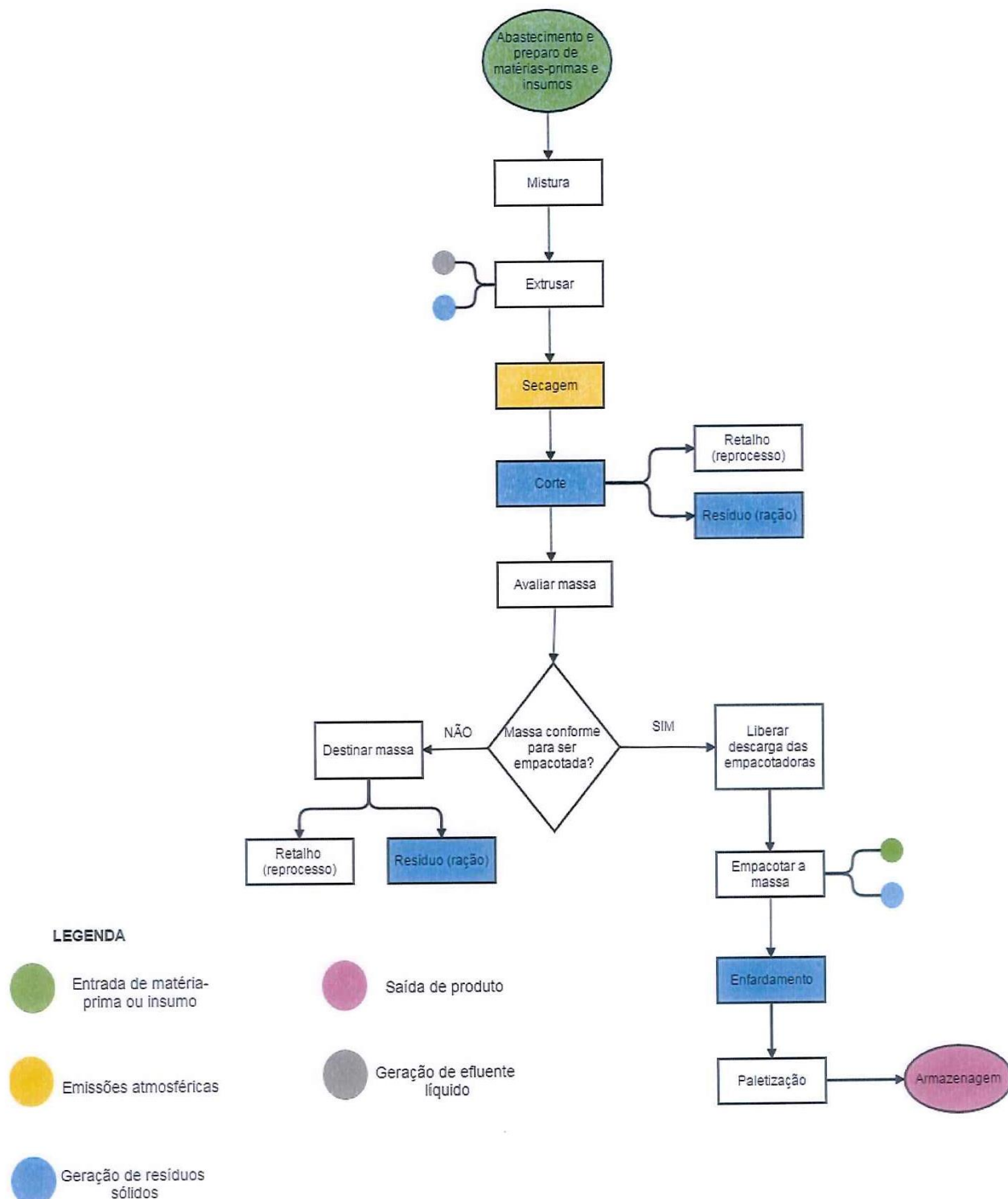


Figura 03: Fluxograma do processo de fabricação de massas nas máquinas Mega Longa I e II, do empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. Fonte: RCA



➤ Lamem

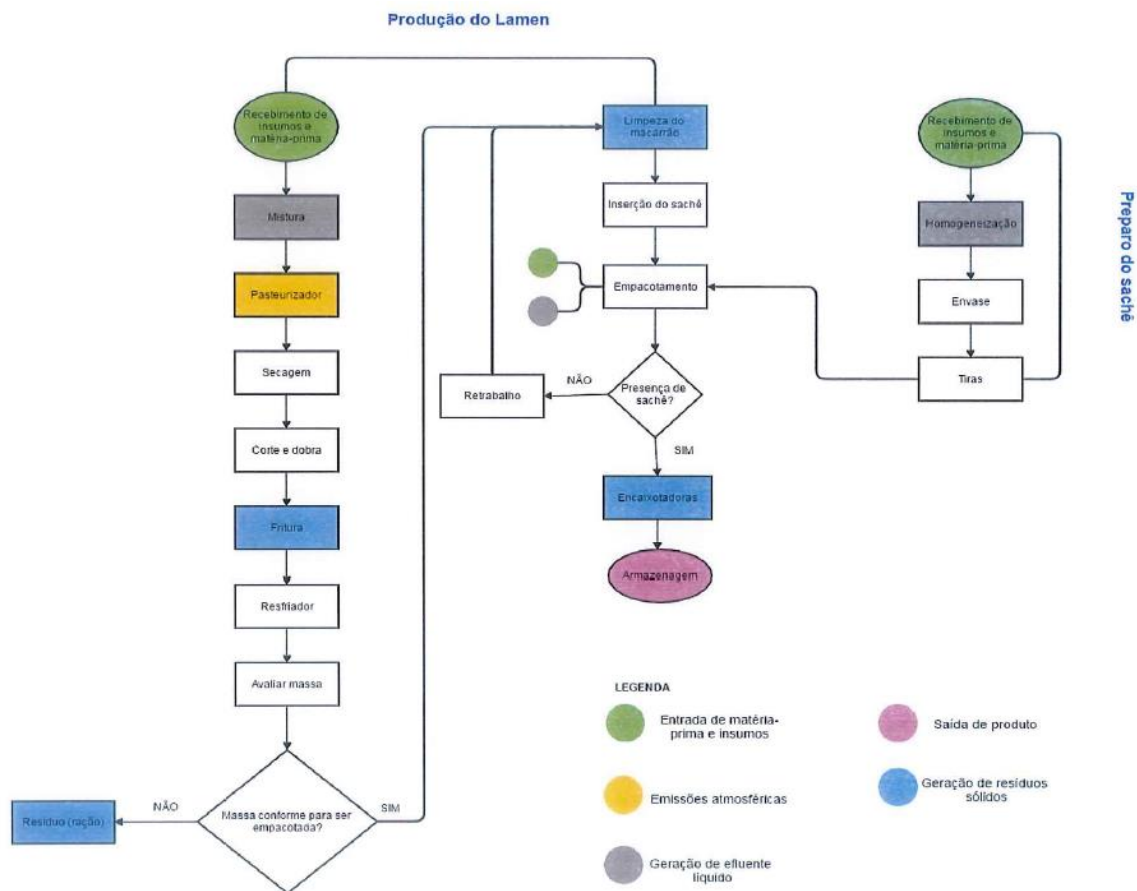


Figura 04: Fluxograma do processo de fabricação de Lamem no empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. Fonte: RCA

A unidade matriz conta, ainda, com um Centro de Distribuição (onde são armazenados os produtos acabados de todas as fábricas), um Centro Técnico (Pesquisa e desenvolvimento e Controle de Qualidade) e a Loja Conceito (está localizada na área da unidade matriz, mas possui CNPJ distinto e entrada pela Avenida Cardeal Eugênio Pacelli).

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. está situado à Praça Louis Ensck, bairro Cidade Industrial, no Município de Contagem, e encontra-se em operação desde 1953.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): o empreendimento não está inserido dentro de Unidade de Conservação e/ou na sua área de abrangência; não se verificou proximidade com terra indígena ou terra quilombola e o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

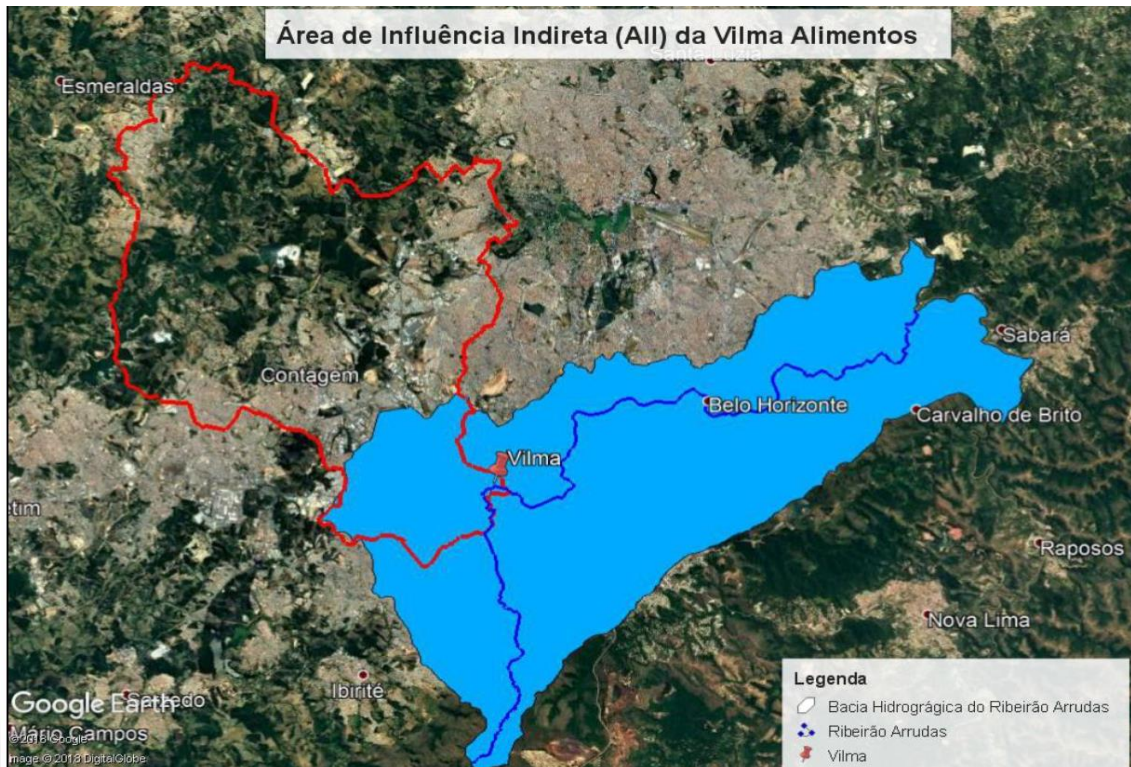


No que se refere às entidades intervenientes IPHAN e IEPHA, a empresa apresentou o Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 0935/2016, emitido em 06/04/2016, por meio do qual o IPHAN dispensa a Vilma Alimentos de quaisquer pesquisas relativas ao patrimônio cultural. Ademais, o empreendedor também apresentou declaração (protocolo R0088691/2018) de que o empreendimento em questão não afeta o patrimônio histórico e bens culturais, conforme definido na Orientação Sisema 04/2017.

Conforme disposto na Instrução de Serviço do SISEMA nº 08/2017 – Procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas, os empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo entorno com raio de 250m (duzentos e cinquenta metros) esteja inserido em área urbanizada, estão dispensados da apresentação de prospecção espeleológica.

3.1 Meio Socioeconômico

O Diagnóstico no Meio Socioeconômico baseou-se na coleta de dados secundários, por meio dos dados do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil e do Atlas da Vulnerabilidade Social dos municípios brasileiros, e de dados primários. A Área de Influência Indireta (AII) deste meio é Bacia Hidrográfica do Ribeirão Arrudas do Município de Contagem e Área de Influência Direta (AID) é a Vila São Paulo, conforme figuras a seguir:



Área de Influência Direta (AID) da Vilma Alimentos: Vila São Paulo – Contagem/MG

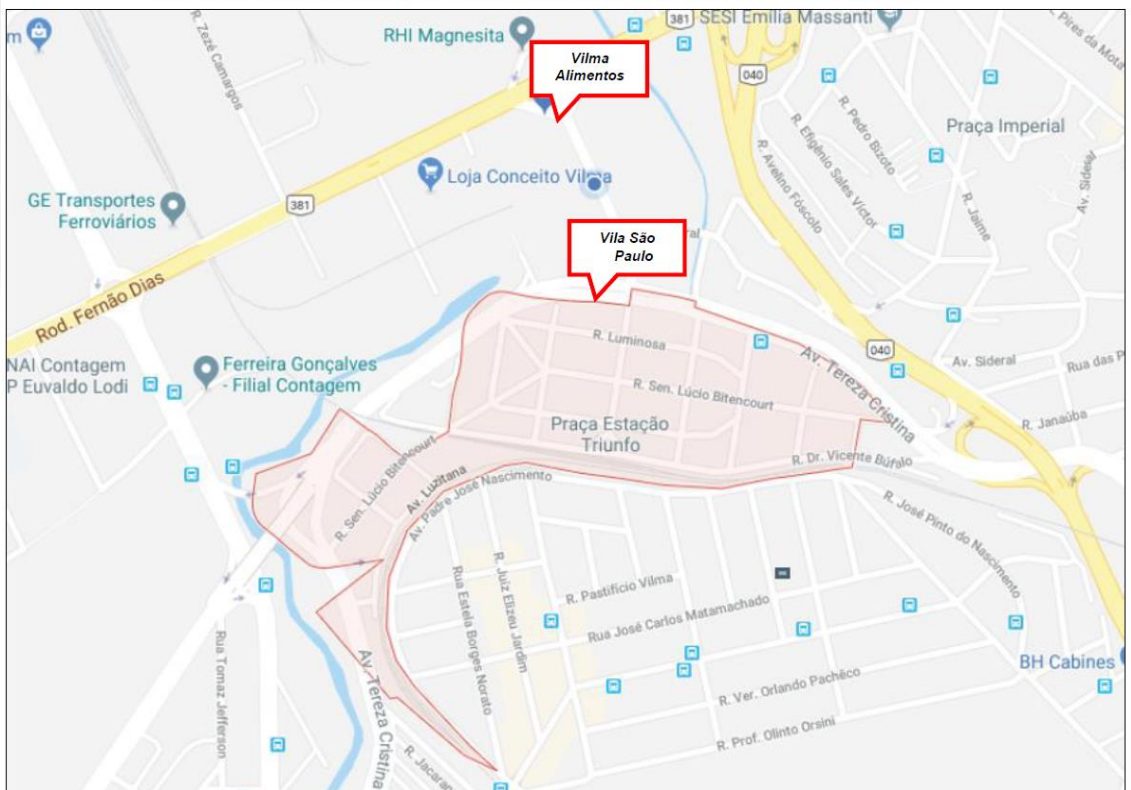


Figura 05 e 06: Constantes nos autos do processo PA nº 0009/1978/018/2016



Para o diagnóstico da AID, houve mapeamento de Stakeholders, com a avaliação do seu entendimento e expectativas sobre o projeto em análise e seu grau de influência na comunidade, através da aplicação de questionários semiestruturado, compostas por 22 questões, com vista a aferir as percepções sobre as associações existentes, o bairro, o empreendimento, meio ambiente e impactos.

Estes questionários foram aplicados no período de 15/02/2018 a 21/03/2018 com os representantes do Comitê de Instituições Jardim Industrial e Vila São Paulo. É informado, nos autos do processo, que não foi possível localizar um representante da Vila São José (Maracas), devido o local ser uma área de alta vulnerabilidade social e não possuir representante no Comitê.

All: Bacia Hidrográfica do Ribeirão Arrudas do Município de Contagem

O município de Contagem faz parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte e abriga a terceira maior população do estado com 603.442 mil habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010.

Este município possui seis grandes distritos industriais: Cinco, Cincão, Cinquinho, Cidade Industrial Juventino Dias, Jardim Industrial e Polo Moveleiro da Ressaca.

A Cidade Industrial Juventino Dias foi criada em 1940, sendo o primeiro distrito industrial de Minas Gerais. A escolha do local ocorreu devido à proximidade da capital do Estado Belo Horizonte, fornecedora de mão de obra local, facilidade em adquirir matérias-primas e abastecimento de energia fornecida pela CEMIG. A Vilma Alimentos está localizada na região da Regional Industrial.

Com a intensificação da Industrialização, entre os anos de 1950 e 1960, as áreas adjacentes à Cidade Industrial começaram a ser ocupadas de forma clandestina, onde surgiram os primeiros aglomerados de operários que vinham buscar alternativas de trabalhos nas indústrias. No entanto, o círculo planejado hexagonal de Contagem não foi planejado para receber estes trabalhadores.



Atualmente, residem 12,4% da população total de Contagem na Regional Industrial, sendo que 20,4% desta população vive em aglomerados dispostos de forma desordenada e carentes, na sua maioria, de serviços públicos essenciais, de acordo com o senso do IBGE/2010.

Contagem conta com mais de 200 mil pessoas empregadas. 93% da sua população possui acesso à água potável, 92,6% com acesso a rede de esgoto ou fossa séptica e 99,4% possuem coleta de lixo regular.

Já o índice de violência é considerado alto, onde 50% dos crimes denunciados na 2ª Região Integrada de Segurança Pública foram cometidas em Contagem e o maior índice de crimes consumados são roubos.

Na Cidade Industrial está presente um dos mais importantes ribeirões da região metropolitana de Belo Horizonte: o ribeirão Arrudas. A sua nascente está localizada no Parque Estadual da Serra do Rola Moça e sua foz alcança até o rio das Velhas. Este ribeirão percorre os municípios de Contagem, Belo Horizonte e Sabará (CBH Rio das Velhas, 2016).

Porém, com o avanço da urbanização e crescimento demográfico, tal ribeirão sofre com diversos impactos ambientais, com a supressão de matas ciliares, diminuição das áreas de drenagens e ocupação desordenada de encostas e fundos de vale, além de receber a maior parte da drenagem de parte dos esgotos da região de metropolitana de Belo Horizonte. (CBH Rio das Velhas, 2016).

É descrito, no estudo ambiental, que diante de frequentes inundações e problemas ambientais na região, em 2007, foi aprovado o Projeto de Requalificação Urbana e Ambiental do Ribeirão do Arrudas (PAC-Arrudas), com o objetivo de eliminar as áreas de inundação, recuperação ambiental, saneamento e melhoria da articulação viária. Atualmente, as obras do PAC Arrudas estão em fase final de execução, mas os problemas de inundação persistem.

Com a execução do PAC - Arrudas, os moradores da Vila Dom Bosco, no bairro Jardim Industrial e algumas famílias da Vila São Paulo foram reassentadas em conjuntos habitacionais próximos as Avenida Tito Fulgêncio e Tereza Cristina



(Residencial Parque Arrudas). As novas moradias provocaram mudanças em grande parte dos vínculos sociais, além dos aspectos estruturais.

Conforme consta nos estudos, são constantes as queixas desses moradores, com o desejo de mudança de local, porque este novo local de moradia há livre tráfego de pessoas envolvidas com uso e tráfego de drogas, assassinatos, assaltos e vandalismos.

Quanto à presença de instituições representativas, é citado o Comitê de Instituições do Jardim Industrial e Vila São Paulo, o qual é constituída por representantes de instituições locais, a Associação dos Moradores e Amigos da Vila São Paulo (AMA-VSP), o Instituto Educacional Arca da Aliança, entre outros.

AID: Vila São Paulo

Foram entrevistas 12 instituições e 02 representantes atuantes no território da Vilma Alimentos, onde 50% dos Stakeholders entrevistados estão localizados na Vila São Paulo.

Os resultados das análises dessas entrevistas demonstram: 1) Contexto de violência nas localidades, principalmente na Vila São Paulo e Vila Barriguinha; 2) Preocupações com as perspectivas de desenvolvimento profissional futuro de crianças e jovens; 3) Baixo nível de escolaridade e de qualificação profissional, dificultando a inserção no mercado de trabalho; 4) Destaque para grande quantidade de nascentes na região, o Ribeirão Arrudas e árvores; 5) Muitos animais domésticos abandonados; 6) Os problemas ambientais mais graves na região são o tráfego intenso de veículos, poluição atmosférica, descarte incorreto de resíduos, alagamentos, descarte e esgoto e resíduos no rio, falta de capina e presença de vetores e doenças.

Os moradores mais próximos à Vilma descartam efluentes nos rios, principalmente no Córrego Ferrugem, com ligações de esgoto clandestinas da Vila São José (Maracas) e resíduos descartados no rio.



No que tange à poluição atmosférica, 70% dos representantes consultados disseram que sentem o impacto da baixa qualidade do ar e atribuem grande parte dessas emissões à operação de dois altos-fornos da Vallourec. Foram citadas também a Andino, Encanto e a Magnesita. A Vilma Alimentos não foi citada por nenhum entrevistado.

De acordo com 71% dos entrevistados, a Vilma Alimentos contribui para o aumento do tráfego de veículos pesados na região da Vila São Paulo devido à operação da descarga de trigo, visto que empresa recebe os seus grãos por meio de carreta.

É mencionado que as ocupações de áreas de risco, principalmente encostas, foi apontada pelos representantes como um problema grave da Vila Barriguinha.

Quanto à percepção dos impactos positivos sobre a operação da Vilma Alimentos, a comunidade apontou: Melhorias dos equipamentos sociais, os quais estão relacionados com o projeto Social Ser Parte, que tem apoio da Vilma; Aumento da oferta de empregos, pontos comerciais e de serviços; Investimento em infraestrutura pelo município e aquecimento do setor imobiliário.

Os principais impactos negativos mencionados pelos entrevistados foram a sobrecarga na via de acesso, aumento de violência e ruídos e vibração. Todos estes impactos estão relacionados à operação da descarga de trigo da empresa, pois o mesmo contribui para o aumento do trânsito de cargas pesadas no entorno, principalmente carretas. As principais reclamações dos moradores estão realizadas na direção perigosa e estacionamento incorreto na Av. Presidente Castelo Branco, na entrada da Vila São Paulo.

Diante dessa situação, é dito que o tráfego intenso de veículos no local é impacto sinérgico, devido à alta concentração de empresas na região com a saturação da capacidade viária.

Em relação ao aspecto de alta vulnerabilidade social na região, as instituições sociais atuantes no território procuram oferecer por meio de atividades, projetos que proporcionem conhecimento, inclusão social e de combate à violência para todos os públicos.



No que tange à presença e preservação de nascentes urbanas, a localidade faz parte do Projeto de Valorização de Nascentes Urbanas do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, com 04 nascentes mapeadas. Além dessas nascentes mapeadas, de acordo com a agente de saúde USF Vila Barriguinha, existem mais 04 nas proximidades da Vila Barriguinha, um local com alta vulnerabilidade social, econômica e ambiental.

Foi verificado que 100% dos Stakeholders consultados não têm conhecimento sobre o processo de licenciamento ambiental da empresa e também não conhece nenhum canal de comunicação da Vilma com a comunidade.

3.2 Intervenções ambientais

Entre 18/11/2014 e 19/01/2015 ocorreram intervenções ambientais não autorizadas pelo órgão ambiental em uma área de 0,1813 ha localizada às margens do Ribeirão Arrudas, em área de preservação permanente – APP, para construção de um estacionamento da empresa, sendo lavrado o auto de infração nº 87.622/2017. Neste local haviam ocorrido anteriormente intervenções ambientais para implantação das obras de um projeto denominado de Requalificação Urbana e Ambiental do Ribeirão Arrudas, realizado pelo Departamento de Obras Públicas – DEOP do Estado de Minas Gerais.

Parte da área intervinda para construção do estacionamento, 594,19 m², foi considerada pelo DEOP-MG como área remanescente daquelas em que o mesmo executou as obras. De acordo com Declaração do DEOP-MG juntada aos autos do processo, esta área seria objeto de permuta, conforme já acordado entre a empresa Domingos Costa Indústria Alimentícia S.A., a prefeitura municipal de Contagem e o DEOP-MG, porém, ainda não havia sido realizada a regularização fundiária do imóvel. Posteriormente não foi juntado aos autos do processo nenhum documento que esclarecesse sobre a conclusão da negociação.

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor formalizou requerimento de intervenção ambiental em 0,1813 hectares, a fim de regularizar a intervenção corrida em área de APP, caracterizada como baixo impacto. A intervenção encontra respaldo legal, e será objeto de compensação conforme descrito nesse parecer.



4. Compensações

Haja vista a intervenção em APP no empreendimento, incide a compensação prevista no art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios.

Desta sorte, deve ser firmado Termo de Compromisso a fim de se realizar a compensação pela referida intervenção.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e geração de ruídos.

Destaca-se que o empreendimento vem realizando o automonitoramento, conforme definido na condicionante da Licença de Operação Nº 315/2010.

- **Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários**

A operação do empreendimento Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. implica na geração de efluentes sanitários, bem como na geração de efluentes



provenientes do processo de produção, o que caracteriza o impacto potencial de alteração da qualidade das águas e contaminação do solo.

Para mitigação deste impacto, o empreendimento aderiu ao contrato PRECEND com a COPASA. Os efluentes sanitários e industriais são encaminhados para a rede coletora da referida concessionária e tratados na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) Arrudas.

- **Emissões atmosféricas**

A empresa possui quatro caldeiras a gás natural, sendo que, segundo informado no PCA, são emitidas quantidades pouco significativas de poluentes, não sendo adotadas medidas de controle. Os laudos apresentados atendem à legislação vigente, sendo o último laudo registrado sob o protocolo R0182874/2018. Nos laudos apresentados observou-se baixas concentrações de material particulado e óxidos de enxofre em todas as fontes monitoradas.

A capacidade nominal das 03 caldeiras modelo ATA Combustão AMW é de 2,998 MW, e a capacidade nominal da caldeira AALBORG S.A. é de 2,475 MW.

Ressalta-se que será objeto de condicionante do presente Parecer Único o automonitoramento anual das emissões atmosféricas nas caldeiras a gás natural.

- **Resíduos sólidos**

Para mitigação dos possíveis impactos causados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos gerados, a empresa possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos implantado. Além disso, o empreendimento possui pontos de coleta seletiva dentro das fábricas e nos pátios, e um box de armazenamento temporário de recicláveis, construído de acordo com as normas vigentes.

A empresa tem apresentado, semestralmente, as planilhas mensais contendo as informações sobre geração e destinação dos resíduos sólidos, em atendimento à condicionante da Licença de Operação Nº 315/2010. A Tabela 01 a seguir apresenta a relação dos principais resíduos sólidos gerados no empreendimento, sua taxa de geração e destinação.

Tabela 01: Resíduos sólidos gerados na empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

Resíduos gerados	Quantidade gerada estimada	Disposição final
Plástico	10.930 kg/mês	Reciclagem – JC da Fonseca Junior
Papel/Papelão	16.313 kg/mês	Reciclagem – Santa Maria Comércio de Papelão Ltda.
Sucata metálica	2.246 kg/mês	Reciclagem – Ferro Velho Jardim Industrial



Madeira	14.331 kg/mês	Reutilização – Cerâmicas Igaratinga
Óleo lubrificante	56 l/mês	Refino – Proluminas Lubrificantes
EPI	79 unidades/mês	Reutilização – Segura Uniformes
Resíduo orgânico (refeitório)	5.343 kg/mês	Compostagem – Minas Organic
Não recicláveis	18374 kg/mês	Aterro industrial – CTR Macaúbas

Fonte: RCA e Informações Complementares, 2018.

Ressalta-se que todos os resíduos gerados no empreendimento devem ser destinados para empresas regularizadas para este fim.

- **Ruídos**

A empresa vem realizando a medição de pressão sonora em cinco pontos de amostragem no entorno do empreendimento. No último relatório de medição apresentado (protocolo R0181872/2018), constatou-se que 04 das medições apresentaram níveis de ruído acima dos limites estabelecidos (01 ponto diurno e 03 pontos noturnos). Foi descrito no relatório que as fontes geradoras de som nos pontos mencionados são provenientes do tráfego de veículos leves e pesados nas proximidades do ponto de medição. Nenhuma atividade oriunda da Vilma foi percebida nos pontos.

- **Incômodo e Desconforto**

Este impacto é causado pela operação de descarga de insumos da empresa que contribui para o aumento de trânsito de cargas pesadas nas vias, aumento de vibração, ruído, direção perigosa.

Como medida mitigatória, a empresa propõe: Cronograma para lubrificação de equipamentos com o objetivo de evitar a geração de ruídos; Desenvolvimento de ações para melhorar a conduta dos motoristas terceiros durante a prestação de serviço para a Vilma (respeito às regras do trânsito local); Manutenção do funcionamento e direcionamento de parte do fluxo de veículos para a Portaria Tereza Cristina e manutenção do estacionamento interno da Unidade de Misturas;

Nesse sentido, será condicionado ao empreendedor apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas para minimizar a geração de ruído, vibração,



sobrecarga nas vias e ações para melhoria da conduta dos motoristas terceirizados em atendimento às regras do trânsito local quanto à operação da descarga de insumos na empresa.

- **Aumento de Incidência de Violência**

O aumento da violência é mencionado devido à crescente quantidade de pessoas que circulam para atender as indústrias e as comércios na região, caracterizado como impacto sinérgico.

A medida mitigatória adotada é a continuação do projeto social “Ser Parte”, com a manutenção da oferta de capacitação profissional e acompanhamento escolar para os moradores de todas as faixas etárias e participação do Comitê de Instituições através do “Ser Parte”: incentivo a ações de combate à violência no território e apoio as demandas da comunidade junto aos órgãos públicos.

- **Aumento do número de acidentes de trânsito**

Este impacto é negativo e está relacionado com o tráfego de caminhões advindos da empresa em questão. Como forma de mitigação deste impacto, o empreendimento menciona a manutenção do estacionamento interno para os motoristas (Unidade de Misturas e Portaria Tereza Cristina) e desenvolvimento de ações para melhorar a conduta dos motoristas terceirizados durante à prestação de serviço para a Vilma.

6. Programas do Meio Socioeconômico

6.1 Programa de Educação Ambiental (PEA)

Através do protocolo nº R0080038/2018 de 26/04/2018, o empreendedor solicitou prorrogação do prazo de 120 (cento e vinte dias) para apresentação do PEA, com justificativa técnica, conforme o art. 14, § 2 da DN COPAM nº 2014/2017.

O empreendedor solicitou novo pedido de prorrogação do PEA, sob os protocolos SIAM nº R0168154/2018 de 02/10/2018 e nº R0005267 de 15/01/2017, no prazo de



120 dias e 30 dias respectivamente, com justificativa técnica. Em resposta, a equipe da SUPRAM CM deferiu este pedido por meio do OF. n.º 2007/2018 de 25/10/2018 e OF. n.º 116/2019.

O PEA e Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) foi protocolizado no dia 13/03/2019, sob o protocolo n.º R0034190/2019 de 13/03/2019. Este programa encontra-se em análise no órgão ambiental, o qual deverá manifestar pela sua aprovação. (Art. 4, § 2 DN COPAM n.º 214/2017).

6.2 Programa de Comunicação Social (PCS)

Visando o atendimento da Resolução Conama n.º 422/2019, o Programa de Comunicação Social da Vilma Alimentos propõe a disponibilização contínua de informações e a divulgação de canais e instrumentos de comunicação para o diálogo com a empresa e as comunidades de seu entorno.

Foram identificados como público-alvo do Programa de Comunicação Social da Vilma Alimentos: Os colaboradores internos e terceirizados da empresa; As instituições sociais instaladas da área de influência direta e indireta integrantes do Comitê de Instituições do Jardim Industrial e Vila São Paulo e os moradores da Vila São Paulo.

As metas do PCS são elaborar e divulgar peças gráficas nas instituições participantes do Comitê; Consolidar e manter em funcionamento os canais de comunicação para o recebimento de manifestações locais (dúvidas, reclamações, sugestões e/ou solicitações); Responder 100% das solicitações de informações e questionamentos enviados ao empreendimento através dos instrumentos de comunicação implantados.

A equipe da SUPRAM CM entende que o empreendedor também deverá incluir, nas metas do PCS, realização de reuniões semestrais, com vistas a prestar informações aos Stakeholders sobre processo produtivo da empresa, seus aspectos e impactos, medidas mitigatórias adotados, entre outros, sendo condicionado neste parecer.



Os indicadores deste programa propostos são: Percentual de solicitações e questionamentos respondidos em relação ao total; Quantidade de peças de divulgação criadas e distribuídas e Índice de atividades realizadas e número de comunidades e moradores atendidos (comprovação por lista de presença e arquivo fotográfico).

As atividades que serão desenvolvidas são a criação da identidade visual da empresa, instrumentos de comunicação, canal de ouvidoria, participação de reuniões com as instituições atuantes no território e divulgação das atividades do PEA.

Desse modo, será condicionante deste parecer à apresentação de relatório técnico - fotográfico semestral do PCS, com demonstração do cumprimento das metas definidas e das atividades propostas.

7. Controle Processual

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

No que concerne, especificamente, à utilização de recursos hídricos, a análise é realizada considerando-se os preceitos estabelecidos pelas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados nas leis nºs 9.433/97 e 13.199/99, respectivamente, e ainda tendo como base a Portaria IGAM nº 49/2010, bem como demais atos administrativos do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), quando pertinentes.

O processo em questão encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB nº 0737217/2016, constando nos autos, dentre outros documentos, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal atualizado (fls. 42-43), os estudos ambientais RCA (fls. 45-317) e PCA (fls. 319-451), a Declaração de Conformidade da Prefeitura de Contagem (fls. 36-37), instrumentos de procuração atualizados (fls. 471-472 e fls. 553) e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (fls. 548).



Haja vista o disposto no art. 38, inciso III, da DN COPAM nº 217/2017, o empreendedor requereu em 19/03/2018 – protocolo SIAM R0054761/2010 – que o processo de licenciamento continuasse a ser analisado sob a luz da DN COPAM nº 74/2004 (fls. 529), o que foi deferido pela SUPRAM CM.

Quanto às entidades intervenientes IPHAN e IEPHA, a empresa apresentou o Ofício/GAB/IPHAN/MG nº 935/2016 (fls. 298), datado de 06/04/2016, por meio do qual o IPHAN “(...) resolve emitir, para o empreendimento ora em tela, a anuência relativa ao Patrimônio Cultural, com vistas à obtenção da Licença de Operação Corretiva”. Além disso, o empreendedor apresentou o documento de fls. 559-561, declarando que “(...) diante do exposto, a empresa entende que não causa impacto social em terra indígena, terra quilombola e em bem cultural acautelado.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/1995, em vigor à época, foi publicado pelo empreendedor, em jornal de grande circulação, o requerimento de LOC (fls. 452-453), bem como também publicado o requerimento de LOC no Diário Oficial do Estado (fls. 454).

Conforme requerimento pelo empreendedor, analisa-se o pedido de regularização da intervenção em APP (construção do estacionamento) já ocorrida, em 0,1813 hectares. A referida supressão tem como fundamento ser de baixo impacto, conforme prevê a DN nº 226/2018 do COPAM, em seu art. 1º, X:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais o u de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

(...)

X - edificação em pavimentos sobre a mesma base de ocupação regular de área de preservação permanente .

Como não foi comprovada a compensação por intervenção em APP, nos moldes da Resolução nº 369/2006 do CONAMA, pelo executor das obras de canalização do Arrudas, à época, o empreendedor deve firmar Termo de Compromisso a fim de se compensar a área.

As estruturas construídas sobre APP foram considerada como uso antrópico consolidado, conforme PU 449/2018 SUPRAM-CM conforme legislação vigente à época:

4.3 Área de preservação Permanente - APP O empreendimento é margeado pelo córrego do Arrudas, em sua sede principal e na Unidade de armazenamento e de Misturas, n o 97, pelo córrego do Ferrugem. Algumas estruturas encontram-se dentro da APP dos



referidos cursos d'água, sendo que ao longo de toda a extensão dos córregos, há construções, canalizações, residências descaracterizando as respectivas matas ciliares. Como a região da instalação da empresa é densamente ocupada, não há alternativas locais para o deslocamento das estruturas que ocupam a APP. Ressalta-se que empreendimento objeto desta Revalidação instalou sua Unidade Matriz em 1954, configurando o uso consolidado da APP do córrego do Arrudas. (PU 449/2018 SUPRAM-CM)

Quanto aos custos de análise, foram juntados ao processo todos os comprovantes de pagamentos efetuados pelo empreendedor (fls.38-41), tendo sido apurado, por meio da planilha final de custos, que há um valor residual de R\$10.629,37 (dez mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), a ser pago pelo empreendedor, cujo comprovante de pagamento será juntado aos autos do processo até a data de julgamento da licença.

Trata-se, em suma, de empreendimento industrial enquadrado na classe 05 (cinco) da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, cuja análise técnica, em conclusão, sugere o deferimento do pedido de concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, com validade de 10 (dez) anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento, nos termos do Parecer Técnico.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, para o empreendimento **Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.**, para a atividade de “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados” no Município de Contagem, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID – do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram CM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta Licença, sendo a elaboração, instalação e operação,



assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em caráter corretivo – LOC da Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

Empreendedor: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
Empreendimento: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
CNPJ: 17.159.518/0001-75
Município: Contagem/MG
Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
Código DN 74/04: D-01-14-7
Referência: Licença de Operação em caráter corretivo – LOC
Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação.
02	Executar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em APP, apresentando relatórios semestrais à SUPRAM-CM	Conforme estabelecido no Termo.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico das atividades desenvolvidas para minimizar a geração de ruído, vibração, sobrecarga nas vias e ações para melhoria da conduta dos motoristas terceirizados, em atendimento às regras do trânsito local, relacionados à operação da descarga de insumos da empresa.	Anualmente, com a primeira apresentação em 01 (um) ano.
04	Apresentar a adequação do Programa de Comunicação Social, incluindo nas metas já definidas, a realização de reuniões semestrais com os Stakeholders, com vistas a prestar informações do processo produtivo da empresa, seus aspectos e impactos, medidas mitigatórias e controles ambientais adotados, entre outros.	15 (quinze) dias
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico do Programa de Comunicação Social, com demonstração do cumprimento das metas definidas e das atividades propostas.	Semestralmente, com a primeira apresentação em 06 (seis) meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer poderão ser resolvidos



junto à própria Supram CM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter corretivo – LOC da Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.

Empreendedor: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
Empreendimento: Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
CNPJ: 17.159.518/0001-75
Município: Contagem/MG
Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não



classificados.

Código DN 74/04: D-01-14-7

Referência: Licença de Operação em caráter corretivo – LOC

Validade: 10 (dez) anos

1 - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé das caldeiras a gás natural.	Monóxido de Carbono – CO	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão, também, ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 216/2017.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

2 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

(*) 1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9-Outras (especificar).



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3- Ruídos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem da pressão sonora. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados, conforme DN COPAM nº 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM nº 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.